

十六、本批示自公布之翌日起生效。

二零零零年四月十四日

行政長官 何厚鏞

### 第 56/2000 號行政長官批示

根據一九九九年九月十七日第 173/GM/99 號批示的規定，移交大典統籌辦公室於本年三月三十一日被撤消。

鑑於移交大典統籌辦公室受托籌辦其他最初未預料到的活動，而有關的行政程序還在進行中，且無法在上述日期之前完成。

考慮到已決定保留部份的臨時性建築物，因此，須繼續確保其管理。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、為一切法律效力起見，移交大典統籌辦公室於撤消日尚未完全執行的權利、義務及合同，有關的法律地位轉由旅遊局承擔，而該辦公室的財產、設施和設備也暫由旅遊局負責管理。

二、旅遊局因履行上述職責有可能產生而又無預留款項支付的負擔，由旅遊基金預算支付。

三、本批示自公布之翌日生效，其效力追溯至二零零零年四月一日。

二零零零年四月十四日

行政長官 何厚鏞

### 第 57/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門特別行政區第10/1999號法律第九十七條第三款及第一百零九條第二款的規定，作出本批示。

一、法官委員會成員及檢察官委員會成員參加會議時，獲發出席費。

二、每次出席費的金額相當於一般法規定的金額。

16. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

14 de Abril de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 56/2000

Nos termos do Despacho n.º 173/GM/99, de 17 de Setembro, o Gabinete de Coordenação da Cerimónia de Transferência (GCCT) foi extinto no passado dia 31 de Março.

Considerando que foi cometida ao GCCT a organização de outros eventos inicialmente não previstos, cujos procedimentos administrativos se encontram ainda em curso e que não puderam ser conclusos até àquela data;

Tendo em conta que foi decidida a manutenção futura de determinadas estruturas de natureza provisória, cuja gestão terá que continuar a ser assegurada;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. A Direcção dos Serviços de Turismo sucede, para todos os efeitos, na titularidade da posição jurídica assumida pelo GCCT no que respeita a direitos, obrigações e contratos que não se mostrem plenamente executados à data da sua extinção, bem como na gestão provisória de todo o património, equipamentos e estruturas de que o GCCT seja titular.

2. Os eventuais encargos resultantes da prossecução futura das atribuições supra-referidas, cuja cobertura financeira não se mostre já assegurada, são suportados pelo orçamento do Fundo de Turismo.

3. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

14 de Abril de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 97.º e no n.º 2 do artigo 109.º da Lei n.º 10/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Aos membros do Conselho dos Magistrados Judiciais e do Conselho dos Magistrados do Ministério Público são devidas senhas de presença pela sua participação em reuniões.

2. O montante da senha de presença é correspondente ao valor previsto na lei geral.